

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11-2023-CHP

O Município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 11-2023-CHP**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu título VI – Da Participação Complementar, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para atender às unidades da rede própria (CADH; ALTA E MÉDIA; CAPS; CENTRAL DE REGULAÇÃO; VIEP; DIVISÃO MÉDICA; AUDITORIA; TFD; SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para atender às unidades da rede própria (CADH; ALTA E MÉDIA; CAPS; CENTRAL DE REGULAÇÃO; VIEP; DIVISÃO MÉDICA; AUDITORIA; TFD; SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA, nas seguintes especialidades e procedimentos médicos:

ACUPUNTURA	MÉDICO GENERALISTA
ANESTESIOLOGIA	MÉDICO PERITO
ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR	MÉDICO DO TRABALHO
AUDITORIA	NEFROLOGIA
CARDIOLOGIA	NEUROCIRURGIA
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	NEUROLOGIA
CIRURGIA GERAL	NEUROPEDIATRIA
CLÍNICA MÉDICA	OFTALMOLOGIA
DERMATOLOGIA GERAL	ONCOLOGIA
ELETRONEUROMIOGRAFIA	ORTOPEDIA
ENDOCRINOLOGIA	ORTOPEDISTA PEDIATRA
GASTROENTEROLOGIA	PEDIATRIA
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PNEUMOLOGIA
HANSENOLOGIA	PROCTOLOGIA
HEMATOLOGIA	PSIQUIATRIA
HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA	ULTRASSONOGRRAFIA (INCLUINDO DOPPLER VASCULAR)
INFECTOLOGIA	UROLOGIA
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	MASTOLOGIA

1.2. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde da rede municipal e em qualquer unidade que venha a ser administrada pela Secretaria Municipal de Saúde ou ainda em consultórios próprios conforme contratos individuais celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e cada

empresa CREDENCIADA, através dos profissionais designados pela empresa CREDENCIADA.

Os setores de lotação inicialmente previstos neste contrato são:

AMBULATÓRIO DE ANEMIA FALCIFORME	CENTRO DE SAÚDE ESPECIALIZADO DR. LEONE COELHO LEDA (CSE)
AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA	DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (SMS – DAMAC)
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	DIVISÃO MÉDICA (SMS)
CENTRO DE ATENÇÃO AO DIABÉTICO E HIPERTENSO (CADH)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD)	SERVIÇO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (SDO)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL JOÃO CARLOS LOPES CAVALCANTE (CAPS III)	SETOR DE AUDITORIA
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL OSCAR MARQUES (CAPS II)	SETOR DE EVENTOS (SMS)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL OSVALDO BRASILEIRO FRANCO (CAPS INFANTIL)	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SILVIO MARQUES (CAPS II)	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)	SAMU 192

1.3. Dentro destes setores, os profissionais poderão ser alocados em programas de saúde específicos nas esferas municipal, estadual e federal, de acordo com a necessidade de cada programa.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Feira de Santana, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível da Administração Pública.

2.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I. Chamamento público, com a publicação de edital;
- II. Recebimento dos envelopes;
- III. Habilitação, Julgamento;
- IV. Divulgação do Resultado;
- V. Abertura de prazo recursal;

VI. Assinatura do Termo de Credenciamento;

VII. Publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.4 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.4.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.4.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

2.4.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública.

2.5 Todas as Pessoas Jurídicas que participarem da Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Administração.

2.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pela empresa efetivamente credenciada.

2.8 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.9 O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes, conforme previsão legal na Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, ou encerrado a qualquer tempo quando finalizado seu limite orçamentário.

2.10 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde –FMS.

2.11 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato e liberação da ordem de serviço, de acordo as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item II deste Edital na Secretaria Municipal de Administração, direcionado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Av Sampaio, 344

– Centro, Feira de Santana/Ba, em envelopes fechados e devidamente identificados, em dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14hs30 às 17hs30.

3.2. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento no período estipulado no subitem 3.2, devendo observar a todos os requisitos deste Edital, entregando os envelopes conforme estipulado no subitem 3.1.

3.4. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

3.5. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada. Os documentos não autenticados não serão considerados, ficando sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

3.6. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.7. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

4.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:

4.2. As exigências de habilitação são as previstas no artigo 98 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05, no artigo 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 além do quanto disciplinado no presente Termo de Referência.

4.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade dos sócios da empresa.

4.4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CREDENCIADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991;

- e) Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.5. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação:

- a) Prova de registro e de regularidade do Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia da empresa a ser CREDENCIADA e dos sócios a prestarem serviços;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI.1; devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde o serviço foi prestado;
- c) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI.2;
- d) Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do anexo VI.3;
- e) Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
 - A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual que deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) carteira de trabalho; b) certidão do conselho profissional; c) contrato social; d) contrato de prestação de serviços; e) termo através do qual o profissional assumira o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
 - A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento que deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) carteira de trabalho; b) certidão do conselho profissional; c) contrato social; d) contrato de prestação de serviços; e) termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

5. Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6. Para comprovação de Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos

no Decreto nº 8.683/16;

- b) No Balanço deverá constar a assinatura do contador;
- c) Sob pena de inabilitação, o patrimônio líquido mínimo da empresa será correspondente a R\$ 1.471.260,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e um mil duzentos e sessenta reais);
- d) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida para o certame.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

8. DA HABILITAÇÃO

- a) Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no presente Edital.
- b) A Comissão Permanente de Licitação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo, a fim de diligência cabível, para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, sendo vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente no envelope de habilitação.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação publicará mensalmente a relação dos participantes habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana.

10. DO PRAZO RECURSAL

- a) Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da decisão quanto a habilitação/inabilitação dos participantes.
- b) O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Serão credenciados os proponentes que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com a demanda de serviços e com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

11.2 As solicitações de credenciamento analisadas e validadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL serão submetidas à homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

11.3. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, com periodicidade mensal, mediante Termo de Homologação de Credenciamento, conforme item 9; excepcionalmente, em caso de urgência, poderá haver a publicação de mais de um Termo de Homologação de Credenciamento em um mesmo mês.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- b) Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;

- c) Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- f) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- g) Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- h) Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- i) Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento;
- j) Disponibilizar aos CREDENCIADOS a infraestrutura da rede municipal de saúde e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo Fundo Municipal de Saúde, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos neste termo de referência, aí incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também, os meios técnicos de material do pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção do serviço público de saúde.
- k) Em caso de opção da CREDENCIADA de realizar os atendimentos em consultório próprio, ficará às suas expensas toda a estrutura para a prestação do serviço, excetuando-se o fornecimento de acesso a sistema de prontuário eletrônico próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
- l) Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos serviços nos postos de saúde da rede municipal e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo, contratação de seguros e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado.
- m) Prestar às CREDENCIADAS todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto
- n) Exigir das CREDENCIADAS que a prestação de serviços seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados.
- o) As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para se adaptarem ou se pronunciarem sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas, que venham a ser implantadas para melhoria ou controle dos serviços, sempre por escrito.
- p) Exigir das CREDENCIADAS, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.
- q) Dar conhecimento e exigir das CREDENCIADAS o cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- c) Atendimento de qualidade;
- d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- e) Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas;
- f) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- h) Executar os serviços, nos prazos e condições estabelecidas no contrato, no local e tempo requeridos;
- i) Disponibilizar escala de serviço semanal apresentada no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Divisão Médica da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Realizar, em um mesmo momento de atendimento, quando aplicável, consultas e procedimentos, com credenciamentos específicos para cada uma destas áreas;
- k) Controlar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, o consumo de material, evitando o desperdício;
- l) Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhes os documentos solicitados.
- m) Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos empregados da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90;
- n) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- o) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- p) Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- q) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- r) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Secretaria Municipal de Saúde;
- s) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- t) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- u) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por empregados formalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- v) Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

- w) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira correta;
- x) Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- y) A CREDENCIADA deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras das especialidades contratadas, para a correta prestação dos serviços;
- z) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- aa) Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal;
- bb) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Adesão;
- cc) Realizar os serviços através dos profissionais integrantes da equipe técnica, vedada a substituição de qualquer um deles, sem prévia autorização da Administração, ficando-lhe também vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato.
- dd) Garantir 100% da realização dos procedimentos e atividades que lhes forem demandados;
- ee) Observar o disposto na Resolução CFM nº 2.221, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- ff) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 2.221/2018, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- gg) Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- hh) Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- ii) Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica;
- jj) Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana por escrito, ficando este, também, representando a CREDENCIADA perante a direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- kk) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do contrato;

14. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

- a) O CREDENCIANTE observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a unidade de saúde onde serão executados os trabalhos.
- b) A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- c) A atribuição da demanda ao prestador será feita por ordem de data e horário de deferimento da solicitação de credenciamento, em cada lista de especialidade, de modo que os credenciados iniciais, após

executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados, até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

- d) Os credenciados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na última posição da lista, observada a regra do item anterior.
- e) Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.
- f) Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas obedecendo o critério definido no item 15 alínea “c”.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- b) O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- c) A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Ordem de Serviço - OS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, respectivas metas, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.
- d) A periodicidade da emissão das Ordens de Serviço - OS será definida pelo CREDENCIANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.
- e) O credenciado será convocado para assinatura da Ordem de Serviço - OS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- f) Na hipótese de o credenciado não assinar a Ordem de Serviço - OS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá chamar o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

16. DO PREÇO DO SERVIÇO

- a) Os preços estipulados neste termo são fixos e irrevogáveis por 12 meses da publicação do Edital de Credenciamento.
- b) Para atendimentos ambulatoriais especializados, a remuneração será de R\$800,00 (oitocentos reais) por turno de 4h, observando a CREDENCIANTE os devidos descontos legais.
- c) Para atendimentos clínicos em geral, sob regime de plantão de 12h ininterruptas, será pago o valor de R\$1.450,00 (um mil e quatrocentos reais) por plantão, observando a CREDENCIANTE os devidos descontos legais.
- d) Justifica-se os valores de remuneração dos credenciados com base naqueles adotados em contratações de outros órgãos públicos, para objetos semelhantes ao do presente credenciamento, senão vejamos o Resumo de Cotação, em anexo.

17. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será feito mensalmente, observando a demanda mensal de horas trabalhadas, seja em regime ambulatorial ou por número de plantões de 12h, conforme contratação em cada situação;
- b) A CONTRATADA apresentará ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, mensalmente, até o

dia 05 (cinco) de cada mês, fatura em duas (02) vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor, com base no percentual estabelecido na cláusula anterior.

- c) Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, todas em plena vigência com anterioridade mínima de 10 (dez) dias do vencimento registrado na certidão, sob pena de não pagamento.
- d) As faturas serão obrigatoriamente conferidas pelo setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, que atestará a sua exatidão ou determinará as correções devidas no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- e) O pagamento das faturas aprovadas pelo setor financeiro será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a conferência e aprovação das faturas e respectivas documentações pelo setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana.
- f) Poderão ser deduzidos do valor das faturas, as multas aplicadas no mês a que se vinculem pela fiscalização e o valor dos prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana em decorrência da execução dos serviços ora contratados, incluindo faltas ou atrasos.
- g) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- h) A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

- a) Competirá ao CREDENCIANTE proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- b) O acompanhamento da prestação do objeto credenciado dar-se-á segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CREDENCIANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- c) O atesto dos serviços prestados será realizado pela Coordenação da Unidade de Saúde a que a CREDENCIANTE estará vinculada, onde serão avaliadas todas as metas e critérios estabelecidos para conformidade do serviço credenciado.
- d) As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando houver entendimentos verbais, por necessidade ou conveniência do serviço, estes deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo de 05 (cinco) dias após sua formalização.
- e) A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste Termo de Referência, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da CREDENCIADA.
- f) Se a qualquer tempo, a fiscalização da CREDENCIANTE observar que os métodos de trabalho da CREDENCIADA são ineficientes ou inadequados à perfeita execução dos serviços, e/ou ao ritmo requerido para

a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CREDENCIADA aumente a qualidade e eficiência de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de uma força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da CREDENCIANTE, a fiscalização poderá exigir que a CREDENCIADA intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo estabelecido.

g) A fiscalização do CREDENCIANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

h) Competirá ao CREDENCIANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do artigo 154 da Lei Estadual nº. 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº. 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) Anotar, em registros próprios, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Transmitir a CREDENCIADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CREDENCIADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas da CREDENCIADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

f) Solicitar da CREDENCIADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

19. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

a) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº. 9433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

b) A recusa injustificada à assinatura da Ordem de Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

a) Em caso de recusa injustificada da empresa em firmar a Ordem de Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

b) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

c) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

d) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia

subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

e) Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

f) Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

g) As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CREDENCIADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

i) Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

j) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

k) Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

20. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

a) As CREDENCIADAS deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

b) A Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, através da Coordenação da Unidade de Saúde, procederá avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

c) Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

d) O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

21. DA RESCISÃO

a) O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

- b) A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.
- c) A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9433/05.
- d) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver, na forma de § 2º do artigo 168 do mesmo diploma.
- e) O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

22. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- a) Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA.
- b) A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.
- d) Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA em prévia discussão técnico-jurídica.
- e) Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- f) Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.
- g) Durante o prazo de vigência do credenciamento, as CREDENCIADAS poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o CREDENCIANTE necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- h) O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual se dará a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, de acordo com as necessidades da unidade gestora, as

metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

- i) Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo VII deste Termo de Referência, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- j) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- k) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- l) O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- m) Findo o período de vigência, o CREDENCIANTE, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de novo Ato/Edital, observadas as prescrições legais.
- n) A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- o) É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- p) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- q) A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 10.302.025.2059/10.122.025.2051/10.302.025.2056/10.305.025.2068

CADH – 2056 – R\$ 460.800,00

ALTA E MÉDIA – 2056 – R\$ 1.766.400,00

CENTRAL DE REGULAÇÃO – 2056 – R\$ 76.800,00

CAPS – 2056 – R\$ 2.227.200,00

VIEP – 2068 – R\$ 460.800,00

SMS – 2051 – R\$ 6.675.600,00

SAMU – 2059 – R\$ 3.045.000,00

Fonte: 15001002

Elemento de Despesa: 339034/339039

Sub-Elemento: 0199/0999

25. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições do Decreto Municipal nº. 11.988/2021, pela Lei Estadual de nº. 9.433/2005 e normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93.

26. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana – BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A qualquer tempo, antes da data fixada para encerramento do recebimento dos envelopes, poderá a CPL, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a qualificação exigida neste edital.
- b) A CPL poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação.
- c) A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- d) Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos envelopes de habilitação; a Administração não será em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- e) O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- f) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação, no Departamento de Gestão de Compras e Contratações (DGCC), através do **e-mail: verilandia.dlc@pmfs.ba.gov.br**, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para recebimento dos envelopes de habilitação, no horário estabelecido no item 3 deste Edital.
- g) Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- h) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site: www.feiradesantana.ba.gov.br, e vincularão os participantes e a Administração.
- i) A homologação do resultado desta chamada pública não gerará direito à contratação do credenciado.
- j) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- k) Após apresentação dos envelopes proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- l) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

- m) O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- n) As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- o) Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site do www.feiradesantana.ba.gov.br, para estar ciente de algum ajuste porventura existente no referido edital.
- p) Os casos omissos serão dirimidos pela CPL, com observância da legislação em vigor.
- q) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- r) São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II.1 – Estimativa de número de profissionais médicos para atendimento ambulatorial por setor;

ANEXO II.2 - Estimativa de número de profissionais médicos para atendimento em regime de plantão por setor;

ANEXO III- Custo Global do Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao credenciamento;

ANEXO V – Minuta do termo de adesão ao credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público;

ANEXO VII – Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

ANEXO VIII – Declaração de atendimento ao inciso xxxiii do art. 7º da cf(empregado menor);

ANEXO IX- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO X- Declaração de que a pessoa jurídica não se encontra em qualquer situação prevista no inciso iii do art. 88 da lei 8.666/1993;

ANEXO XI- Prova de qualificação técnica;

ANEXO XI.2- Modelo de Declaração de Ciência dos requisitos técnicos;

ANEXO XI.3-Modelo de indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico;

ANEXO XII – Minuta do Contrato;

Feira de Santana, 09 de março de 2023.

Verilândia Sena Barros
Presidente da CPL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para atender às unidades da rede própria (CADH; ALTA E MÉDIA; CAPS; CENTRAL DE REGULAÇÃO; VIEP; DIVISÃO MÉDICA; AUDITORIA; TFD; SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA,

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para atender às unidades da rede própria (CADH; ALTA E MÉDIA; CAPS; CENTRAL DE REGULAÇÃO; VIEP; DIVISÃO MÉDICA; AUDITORIA; TFD; SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA, nas seguintes especialidades e procedimentos médicos:

ACUPUNTURA	MÉDICO GENERALISTA
ANESTESIOLOGIA	MÉDICO PERITO
ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR	MÉDICO DO TRABALHO
AUDITORIA	NEFROLOGIA
CARDIOLOGIA	NEUROCIRURGIA
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	NEUROLOGIA
CIRURGIA GERAL	NEUROPEDIATRIA
CLÍNICA MÉDICA	OFTALMOLOGIA
DERMATOLOGIA GERAL	ONCOLOGIA
ELETRONEUROMIOGRAFIA	ORTOPEDIA
ENDOCRINOLOGIA	ORTOPEDISTA PEDIATRA
GASTROENTEROLOGIA	PEDIATRIA
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PNEUMOLOGIA
HANSENOLOGIA	PROCTOLOGIA
HEMATOLOGIA	PSIQUIATRIA
HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA	ULTRASSONOGRAFIA (INCLUINDO DOPPLER VASCULAR)
INFECTOLOGIA	UROLOGIA
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	MASTOLOGIA

1.2. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde da rede municipal e em qualquer unidade que venha a ser administrada pela Secretaria Municipal de Saúde ou ainda em consultórios próprios conforme contratos individuais celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e cada empresa CREDENCIADA, através dos profissionais designados pela empresa CREDENCIADA. Os setores de lotação inicialmente previstos neste contrato são:

AMBULATÓRIO DE ANEMIA FALCIFORME	CENTRO DE SAÚDE ESPECIALIZADO DR. LEONE COELHO LEDA (CSE)
AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA	DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (SMS – DAMAC)
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	DIVISÃO MÉDICA (SMS)
CENTRO DE ATENÇÃO AO DIABÉTICO E HIPERTENSO (CADH)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD)	SERVIÇO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (SDO)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL JOÃO CARLOS LOPES CAVALCANTE (CAPS III)	SETOR DE AUDITORIA
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL OSCAR MARQUES (CAPS II)	SETOR DE EVENTOS (SMS)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL OSVALDO BRASILEIRO FRANCO (CAPS INFANTIL)	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SILVIO MARQUES (CAPS II)	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)	SAMU 192

1.3. Dentro destes setores, os profissionais poderão ser alocados em programas de saúde específicos nas esferas municipal, estadual e federal, de acordo com a necessidade de cada programa.

2. DA JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar ele interligado ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, esse observado como fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), constitui como uma obrigação do Ente Público Municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Os serviços públicos atrelados à saúde pública possuem indiscutível relevância à sociedade, não somente por referirem-se a um dos maiores bens tutelados pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer. Diante disso, não se pode admitir a interrupção de quaisquer desses serviços, devendo o Município continuar o serviço público, desempenhando as funções essenciais ou necessárias para o interesse coletivo, o que atende ao princípio da continuidade do serviço público.

Neste íterim, insta salientar que os contratos de prestação de serviços médicos vigentes não contemplam os serviços prestados nas dependências das unidades da rede própria. Para além disso, o Município não possui em seu quadro permanente de servidores, profissionais médicos suficientes para atender as demandas dos Programas Federais e Estaduais de saúde, que ora são atualizados, reduzidos ou incluídos, conforme a situação de saúde pública.

Logo, para desenvolver os serviços de saúde pública, o Município necessita de equipe profissional qualificada que venha atender as necessidades peculiares de cada tipo de ação de saúde, determinados pelos programas supracitados, pelos quais o município recebe incentivos financeiros.

O credenciamento de empresas médicas encontra guarida no art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95, na medida em

que, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, a necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, que atendam às condições estabelecidas.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do credenciamento é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 57, inciso II e, art. 65 ambos da Lei n. 8.666/93.

4. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação são as previstas no artigo 98 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05, no artigo 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 além do quanto disciplinado no presente Termo de Referência.

5.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade dos sócios da empresa.

5.3. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CREDENCIADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.4. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação:

a) Prova de registro e de regularidade do Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia da empresa a ser CREDENCIADA e dos sócios a prestarem serviços;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI.1; devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde o serviço foi prestado;

c) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI.2;

d) Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do anexo VI.3;

e) Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:

● A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual que deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) carteira de trabalho; b) certidão do conselho profissional; c) contrato social; d) contrato de prestação de serviços; e) termo através do qual o profissional assumira o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

● A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento que deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) carteira de trabalho; b) certidão do conselho profissional; c) contrato social; d) contrato de prestação de serviços; e) termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

5.5. Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

6.2. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;

6.3. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;

6.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

- 6.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 6.6. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- 6.7. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- 6.8. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- 6.9. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento;
- 6.10. Disponibilizar aos CREDENCIADOS a infraestrutura da rede municipal de saúde e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo Fundo Municipal de Saúde, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos neste termo de referência, aí incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também, os meios técnicos de material do pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção do serviço público de saúde.
 - a) Em caso de opção da CREDENCIADA de realizar os atendimentos em consultório próprio, ficará às suas expensas toda a estrutura para a prestação do serviço, excetuando-se o fornecimento de acesso a sistema de prontuário eletrônico próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.11. Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos serviços nos postos de saúde da rede municipal e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo, contratação de seguros e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado.
- 6.12. Prestar às CREDENCIADAS todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.
- 6.13. Exigir das CREDENCIADAS que a prestação de serviços seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados.
- 6.14. As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para se adaptarem ou se pronunciarem sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas, que venham a ser implantadas para melhoria ou controle dos serviços, sempre por escrito.
- 6.15. Exigir das CREDENCIADAS, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.
- 6.16. Dar conhecimento e exigir das CREDENCIADAS o cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:
 - a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - c) Atendimento de qualidade;

- d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - e) Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas;
 - f) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 7.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - 7.3. Executar os serviços, nos prazos e condições estabelecidas no contrato, no local e tempo requeridos;
 - 7.4. Disponibilizar escala de serviço semanal apresentada no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Divisão Médica da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 7.5. Realizar, em um mesmo momento de atendimento, quando aplicável, consultas e procedimentos, com credenciamentos específicos para cada uma destas áreas;
 - 7.6. Controlar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, o consumo de material, evitando o desperdício;
 - 7.7. Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhes os documentos solicitados.
 - 7.8. Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos empregados da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90;
 - 7.9. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
 - 7.10. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
 - 7.11. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
 - 7.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - 7.13. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Secretaria Municipal de Saúde;
 - 7.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
 - 7.15. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
 - 7.16. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por empregados formalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 7.17. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
 - 7.18. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira correta;
 - 7.19. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

- 7.20. A CREDENCIADA deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras das especialidades contratadas, para a correta prestação dos serviços;
- 7.21. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 7.22. Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal;
- 7.23. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Adesão;
- 7.24. Realizar os serviços através dos profissionais integrantes da equipe técnica, vedada a substituição de qualquer um deles, sem prévia autorização da Administração, ficando-lhe também vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato.
- 7.25. Garantir 100% da realização dos procedimentos e atividades que lhes forem demandados;
- 7.26. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- 7.27. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- 7.28. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- 7.29. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- 7.30. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica;
- 7.31. Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana por escrito, ficando este, também, representando a CREDENCIADA perante a direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.32. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do contrato;

8. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

- 8.1. O CREDENCIANTE observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a unidade de saúde onde serão executados os trabalhos.
- 8.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 8.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita por ordem de data e horário de deferimento da solicitação de credenciamento, em cada lista de especialidade, de modo que os credenciados iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados, até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.
- 8.4. Os credenciados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na última posição da lista, observada a regra do item anterior.

8.5. Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

8.6. Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas obedecendo o critério definido no subitem 9.3.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

9.2. O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Ordem de Serviço - OS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, respectivas metas, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

9.4. A periodicidade da emissão das Ordens de Serviço - OS será definida pelo CREDENCIANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

9.5. O credenciado será convocado para assinatura da Ordem de Serviço - OS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

9.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Ordem de Serviço - OS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá chamar o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10. DO PREÇO DO SERVIÇO

10.1. Os preços estipulados neste termo são fixos e irrevogáveis por 12 meses da publicação do Edital de Credenciamento.

10.2. Para atendimentos ambulatoriais especializados, a remuneração será de R\$800,00 (oitocentos reais) por turno de 4h, observando a CREDENCIANTE os devidos descontos legais.

10.3. Para atendimentos clínicos em geral, sob regime de plantão de 12h ininterruptas, será pago o valor de R\$1.450,00 (um mil e quatrocentos reais) por plantão, observando a CREDENCIANTE os devidos descontos legais.

10.4. Justifica-se os valores de remuneração dos credenciados com base naqueles adotados em contratações de outros órgãos públicos, para objetos semelhantes ao do presente credenciamento, senão vejamos o Resumo de Cotação, em anexo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito mensalmente, observando a demanda mensal de horas trabalhadas, seja em regime ambulatorial ou por número de plantões de 12h, conforme contratação em cada situação;

11.2. A CONTRATADA apresentará ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, fatura em duas (02) vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor, com base no percentual estabelecido na cláusula anterior.

11.3. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e

municipal, todas em plena vigência com anterioridade mínima de 10 (dez) dias do vencimento registrado na certidão, sob pena de não pagamento.

11.4. As faturas serão obrigatoriamente conferidas pelo setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, que atestará a sua exatidão ou determinará as correções devidas no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.5. O pagamento das faturas aprovadas pelo setor financeiro será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a conferência e aprovação das faturas e respectivas documentações pelo setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana.

11.6. Poderão ser deduzidos do valor das faturas, as multas aplicadas no mês a que se vinculem pela fiscalização e o valor dos prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana em decorrência da execução dos serviços ora contratados, incluindo faltas ou atrasos.

11.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

12.1. Competirá ao CREDENCIANTE proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2. O acompanhamento da prestação do objeto credenciado dar-se-á segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CREDENCIANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3. O atesto dos serviços prestados será realizado pela Coordenação da Unidade de Saúde a que a CREDENCIANTE estará vinculada, onde serão avaliadas todas as metas e critérios estabelecidos para conformidade do serviço credenciado.

12.4. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando houver entendimentos verbais, por necessidade ou conveniência do serviço, estes deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo de 05 (cinco) dias após sua formalização.

12.5. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste Termo de Referência, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da CREDENCIADA.

12.6. Se a qualquer tempo, a fiscalização da CREDENCIANTE observar que os métodos de trabalho da CREDENCIADA são ineficientes ou inadequados à perfeita execução dos serviços, e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CREDENCIADA aumente a qualidade e eficiência de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de uma força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da CREDENCIANTE, a fiscalização poderá exigir que a CREDENCIADA intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo

estabelecido.

12.7. A fiscalização do CREDENCIANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

12.8. Competirá ao CREDENCIANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do artigo 154 da Lei Estadual nº. 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº. 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registros próprios, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir a CREDENCIADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CREDENCIADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas da CREDENCIADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) Solicitar da CREDENCIADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

13. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

13.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº. 9433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. A recusa injustificada à assinatura da Ordem de Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- a) Em caso de recusa injustificada da empresa em firmar a Ordem de Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.
- b) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.
- c) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- d) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- e) Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

- f) Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- g) As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CREDENCIADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- i) Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- j) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- k) Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 14.1. As CREDENCIADAS deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 14.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, através da Coordenação da Unidade de Saúde, procederá avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.
- 15.2. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.
- 15.3. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9433/05.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver, na forma de § 2º do artigo 168 do mesmo diploma.

15.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA.

17.2. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

17.4. Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA em prévia discussão técnico-jurídica.

17.5. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

17.6. Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

17.7. Durante o prazo de vigência do credenciamento, as CREDENCIADAS poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o CREDENCIANTE necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

17.8. O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual se dará a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, de acordo com as necessidades da unidade gestora, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

17.9. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo VII deste Termo de Referência, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

17.10. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

17.11. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

17.12. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

17.13. Findo o período de vigência, o CREDENCIANTE, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de novo Ato/Edital, observadas as prescrições legais.

17.14. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.15. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.16. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

17.17. A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Projeto Atividade: CADH – 2056 – R\$ 460.800,00

ALTA E MÉDIA – 2056 – R\$ 1.766.400,00

CENTRAL DE REGULAÇÃO – 2056 – R\$ 76.800,00

CAPS – 2056 – R\$ 2.227.200,00

VIEP – 2068 – R\$ 460.800,00

SMS – 2051 – R\$ 6.675.600,00

SAMU – 2059 – R\$ 3.045.000,00

18.2 Fonte: 15001002

18.3 Elemento de Despesa: 339034/339039

18.4 Sub-Elemento: 0199/0999

19 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições do Decreto Municipal nº. 11.988/2021, pela Lei Estadual de nº. 9.433/2005 e normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93.

ANEXOII.1

ESTIMATIVA DE NÚMERO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR SETOR

SETOR	NÚMERO DE TURNOS DE 4H SEMANAIS PARA MÉDICOS*
AMBULATÓRIO DE ANEMIA FALCIFORME	10 turnos (40 horas semanais)
AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA	8 turnos (32 horas semanais)
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	2 turnos (8 horas semanais)
CENTRO DE ATENÇÃO AO DIABÉTICO E HIPERTENSO (CADH)	12 turnos (48 horas semanais)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD)	12 turnos (48 horas semanais)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL JOÃO CARLOS LOPES CAVALCANTE (CAPS III)	10 turnos (40 horas semanais)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL OSCAR MARQUES (CAPS II)	12 turnos (48 horas semanais)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL OSVALDO BRASILEIRO FRANCO (CAPS INFANTIL)	12 turnos (48 horas semanais)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SILVIO MARQUES (CAPS II)	12 turnos (48 horas semanais)
CENTRO DE SAÚDE ESPECIALIZADO DR. LEONE COELHO LEDA (CSE)	22 turnos (88 horas semanais)
DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (SMS – DAMAC)	14 turnos (56 horas semanais)
DIVISÃO MÉDICA (SMS)	4 turnos (16 horas semanais)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	90 turnos (360 horas semanais)
SETOR DE AUDITORIA	2 turnos (8 horas semanais)
SETOR DE EVENTOS (SMS)	24 turnos (96 horas semanais)
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)	4 turnos (16 horas semanais)
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4 turnos (16 horas semanais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL	254 turnos de 4 horas cada (1.016 horas semanais)
CARGA HORÁRIA MENSAL TOTAL	1016 turnos de 4 horas cada (4.064 horas mensais)

*O quantitativo estipulado não discrimina quantitativo de especialistas por setor, tampouco a obrigatoriedade de ocupação do número total de vagas estipuladas, situações estas que dependerão da necessidade específica de cada setor. Se houver disponibilidade da CONTRATADA e interesse da CONTRATANTE, o profissional poderá ter, no mesmo setor, mais de 4 horas semanais. Além disso, a carga horária contratada poderá ser fracionada em mais de um turno, conforme conveniência da CONTRATANTE.

ANEXO II.2

ESTIMATIVA DE NÚMERO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

EM REGIME DE PLANTÃO POR SETOR

SETOR	NÚMERO DE PLANTÕES DE 12H MENSAIS PARA MÉDICOS*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	110 plantões mensais
SAMU	175 plantões mensais
CARGA HORÁRIA MENSAL TOTAL	285 plantões de 12h por mês

*O quantitativo estipulado não discrimina quantitativo de especialistas por setor, tampouco a obrigatoriedade de ocupação do número total de vagas estipuladas, situações estas que dependerão da necessidade específica de cada setor.

ANEXO III

CUSTO GLOBAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO	QNT	UND	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Atendimentos ambulatoriais especializados, em turnos de 4h, 1016 turnos mensais.	12.192	TURNO	R\$800,00	R\$ 812.800,00	R\$ 9.753.600,00
Atendimentos Clínicos em geral, sob regime de plantão de 12h ininterruptas, 285 plantões mensais.	3.420	PLANTÃO	R\$1.450,00	R\$ 413.250,00	R\$ 4.959.000,00
					R\$ 14.712.600,00

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento público nº: 11-2023-CHP _____

Ilma Sra. Secretária Municipal de Saúde de Feira de Santana

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ÁREA DE ATUAÇÃO		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
MUNICÍPIO:		
TELEFONE:		
CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL):		
REPRESENTANTE LEGAL:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
ESPECIALIDADES	QUANTIDADE MENSAL DE TURNOS DE CONSULTAS (TURNOS DE 4H)	QUANTIDADE MENSAL DE TURNOS DE EXAMES
Ex.: Anestesiologia	Até 4 turnos	
Ex.: Ultrassonografia com Doppler de membros inferiores		Até 6 turnos

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme edital e regulamento publicados por essa Secretaria Municipal de Saúde, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO

Chamamento público nº:11-2023CHP

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termos de Adesão e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Local , ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o número _____, representante leal, **DECLARO**, para os devidos fins, que na / e m p r e s a Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal, funcionário que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, Administração Pública, bem como no âmbito do município de Feira de Santana, estadual e federal, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2022, cujo objeto é o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para atender às unidades da rede própria (CADH; ALTA E MÉDIA; CAPS; CENTRAL DE REGULAÇÃO; VIEP; DIVISÃO MÉDICA; AUDITORIA; TFD; SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA**, afirmamos que tomamos conhecimento do interior teor do ato convocatório e manifestamos inteira concordância e, portanto, possuímos **todas as condições de habilitação** para o efetivo cumprimento do objeto desse edital. E também temos total disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Declaramos também estar cientes das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, se assim esta julgar necessária.

Feira de Santana _____ de _____ de 2023

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Feira de Santana _____ de _____ de 2023

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso representante legal designado para este Certame, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar e licitar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana _____ de _____ de 2023

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA
NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993**

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA XXXX/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana _____ de de 2023

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO XI

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO XI.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Chamamento público nº:11-2023CHP

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, no período de ____ (dia) de
____(mês) de ____ (ano) até ____ (dia) de ____ (mês) de ____ (ano), atendendo integralmente as
especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

ANEXO XI.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Chamamento público nº:11-2023CHP

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento

Local , ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

ANEXO XI.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Chamamento público nº:11-2023CHP

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

Local , ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pela **Srª Secretária da Saúde, Cristiane de Souza Campos**, conforme Decreto nº. 566/2022, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na Rua _____, nº _____ bairro _____ – cidade _____, CEP XXXXX-XXX, e-mail xxxxxxx@xxx.com.br, telefone (xx) xxx-xxxx, através do seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ficando ciente que todas as comunicações, notificações e intimações, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **CHAMADA PÚBLICA Nº 11-2023-CHP, Processo Administrativo nº 97-2023** que se regerá Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Municipal nº. 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 2003, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para atender às unidades da rede própria (CADH; ALTA E MÉDIA; CAPS; CENTRAL DE REGULAÇÃO; VIEP; DIVISÃO MÉDICA; AUDITORIA; TFD; SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- b) Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, de acordo com o critério de distribuição definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender às condições estabelecidas no do Termo de Referência, que faz parte integrante de termo de credenciamento, independentemente de transcrição.
- c) Os sócios, dirigentes e empregados da pessoa jurídica identificada no preâmbulo deste instrumento não terão quaisquer vínculos empregatícios com o município de Feira de Santana, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- d) A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

- e) São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- f) A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- g) **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pela empresa CREDENCIADA.**
- h) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expresso das partes.
- i) O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- j) A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- 3.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Ordem de Serviço - OS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, respectivas metas, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.
- 3.4 A periodicidade da emissão das Ordens de Serviço - OS será definida pelo CREDENCIANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.
- 3.5 O credenciado será convocado para assinatura da Ordem de Serviço - OS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Ordem de Serviço - OS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá chamar o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- c) Atendimento de qualidade;
- d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- e) Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas;
- f) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de

- sigilo profissional;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - h) Executar os serviços, nos prazos e condições estabelecidas no contrato, no local e tempo requeridos;
 - i) Disponibilizar escala de serviço semanal apresentada no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Divisão Médica da Secretaria Municipal de Saúde;
 - j) Realizar, em um mesmo momento de atendimento, quando aplicável, consultas e procedimentos, com credenciamentos específicos para cada uma destas áreas;
 - k) Controlar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, o consumo de material, evitando o desperdício;
 - l) Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhes os documentos solicitados.
 - m) Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos empregados da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90;
 - n) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
 - o) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
 - p) Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
 - q) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - r) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Secretaria Municipal de Saúde;
 - s) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
 - t) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
 - u) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por empregados formalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - v) Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
 - w) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira correta;
 - x) Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

- y) A CREDENCIADA deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras das especialidades contratadas, para a correta prestação dos serviços;
- z) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- aa) Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal;
- bb) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Adesão;
- cc) Realizar os serviços através dos profissionais integrantes da equipe técnica, vedada a substituição de qualquer um deles, sem prévia autorização da Administração, ficando-lhe também vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato.
- dd) Garantir 100% da realização dos procedimentos e atividades que lhes forem demandados;
- ee) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- ff) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- gg) Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- hh) Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- ii) Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica;
- jj) Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana por escrito, ficando este, também, representando a CREDENCIADA perante a direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- kk) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- b) Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;
- c) Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

- f) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- g) Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- h) Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- i) Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento;
- j) Disponibilizar aos CREDENCIADOS a infraestrutura da rede municipal de saúde e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo Fundo Municipal de Saúde, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos neste termo de referência, aí incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também, os meios técnicos de material do pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção do serviço público de saúde.
- a) Em caso de opção da CREDENCIADA de realizar os atendimentos em consultório próprio, ficará às suas expensas toda a estrutura para a prestação do serviço, excetuando-se o fornecimento de acesso a sistema de prontuário eletrônico próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos serviços nos postos de saúde da rede municipal e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo, contratação de seguros e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado.
- l) Prestar às CREDENCIADAS todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.
- m) Exigir das CREDENCIADAS que a prestação de serviços seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados.
- n) As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para se adaptarem ou se pronunciarem sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas, que venham a ser implantadas para melhoria ou controle dos serviços, sempre por escrito.
- o) Exigir das CREDENCIADAS, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.
- p) Dar conhecimento e exigir das CREDENCIADAS o cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- a) O pagamento será feito mensalmente, observando a demanda mensal de horas trabalhadas, seja em regime ambulatorial ou por número de plantões de 12h, conforme contratação em cada situação;
- b) A CONTRATADA apresentará ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, fatura em duas (02) vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor, com base no percentual estabelecido na cláusula anterior.

- c) Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, todas em plena vigência com anterioridade mínima de 10 (dez) dias do vencimento registrado na certidão, sob pena de não pagamento.
- d) As faturas serão obrigatoriamente conferidas pelo setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, que atestará a sua exatidão ou determinará as correções devidas no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- e) O pagamento das faturas aprovadas pelo setor financeiro será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a conferência e aprovação das faturas e respectivas documentações pelo setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana.
- f) Poderão ser deduzidos do valor das faturas, as multas aplicadas no mês a que se vinculem pela fiscalização e o valor dos prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana em decorrência da execução dos serviços ora contratados, incluindo faltas ou atrasos.
- g) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- h) A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto Atividade: 10.302.025.2059/10.122.025.2051/10.302.025.2056/10.305.025.2068

CADH – 2056 – R\$ 460.800,00

ALTA E MÉDIA – 2056 – R\$ 1.766.400,00

CENTRAL DE REGULAÇÃO – 2056 – R\$ 76.800,00

CAPS – 2056 – R\$ 2.227.200,00

VIEP – 2068 – R\$ 460.800,00

SMS – 2051 – R\$ 6.675.600,00

SAMU – 2059 – R\$ 3.045.000,00

Fonte: 15001002

Elemento de Despesa: 339034/339039

Sub-Elemento: 0199/0999

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- a) Competirá ao CREDENCIANTE proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- b) O acompanhamento da prestação do objeto credenciado dar-se-á segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CREDENCIANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- c) O atesto dos serviços prestados será realizado pela Coordenação da Unidade de Saúde a que a CREDENCIANTE estará vinculada, onde serão avaliadas todas as metas e critérios estabelecidos para conformidade do serviço credenciado.
- d) As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando houver entendimentos verbais, por necessidade ou conveniência do serviço, estes deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo de 05 (cinco) dias após sua formalização.
- e) A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste Termo de Referência, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da CREDENCIADA.
- f) Se a qualquer tempo, a fiscalização da CREDENCIANTE observar que os métodos de trabalho da CREDENCIADA são ineficientes ou inadequados à perfeita execução dos serviços, e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CREDENCIADA aumente a qualidade e eficiência de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de uma força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da CREDENCIANTE, a fiscalização poderá exigir que a CREDENCIADA intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo estabelecido.
- g) A fiscalização do CREDENCIANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade e correta execução dos serviços.
- h) Competirá ao CREDENCIANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do artigo 154 da Lei Estadual nº. 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº. 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- a) Anotar, em registros próprios, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir a CREDENCIADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da CREDENCIADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas da CREDENCIADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) Solicitar da CREDENCIADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao **LICITANTE/CONTRATADO** inadimplente as seguintes penalidades cominadas nos artigos 86 e 87 da lei supracitada:

a) **Advertência**, nos casos de:

- Desistência deste Credenciamento, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

b) **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução dos serviços até 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por atraso injustificado na execução dos serviços superior 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS: 10(dez) vezes o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução dos serviços superior 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: até 01 (um) ano e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração: até 01 (um) ano;
- Por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até 03 (três) anos, e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até 04 (quatro) anos e, a critério da Administração, rescisão do contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- Por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até 05 (cinco) anos;
- Por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS: até

02 (dois) anos e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

- d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As multas previstas no subitem “b” serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- f) Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao credenciado;
- g) As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis;
- h) A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- i) A sanção prevista no inciso “d” é de competência exclusiva da Gerencia de média e Alta complexidade, facultada a defesa dos interessados no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- j) As demais sanções previstas nos subitens “a”, “b”, “c” são de competência da Gerencia de média e alta complexidade.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
 - 10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 10.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
 - 10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12

(doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E RESCISÃO

- a) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº. 9433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- b) A recusa injustificada à assinatura da Ordem de Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
- c) Em caso de recusa injustificada da empresa em firmar a Ordem de Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.
- d) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.
- e) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- f) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- g) Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- h) Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- i) As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CREDENCIADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer

multa porventura imposta.

- k) Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- l) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- m) Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- n) O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.
- o) A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.
- p) A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9433/05.
- q) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver, na forma de § 2º do artigo 168 do mesmo diploma.
- r) O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições do Decreto Municipal nº. 11.988/2021, pela Lei Estadual de nº. 9.433/2005 e normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA.
- b) A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

- d) Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA em prévia discussão técnico-jurídica.
- e) Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- f) Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.
- g) Durante o prazo de vigência do credenciamento, as CREDENCIADAS poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o CREDENCIANTE necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- h) O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual se dará a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, de acordo com as necessidades da unidade gestora, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- i) Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo VII deste Termo de Referência, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- j) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- k) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- l) O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- m) Findo o período de vigência, o CREDENCIANTE, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de novo Ato/Edital, observadas as prescrições legais.
- n) A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- o) É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- p) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- q) A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana – BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teore forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Feira de Santana, XXXX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____